



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Procuradoria Geral do Município

PMAR

PROC. Nº 2022045122

FOLHAS 533

*Aminda 26770*  
RUBRICA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023/PGM**

O Sr. Procurador-Geral do Município, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, escritório de advocacia especializado em auditoria técnica, assessoria jurídica tributária e financeira, elaboração de parecer técnico, recursos administrativos e ações judiciais, com o objetivo de promover a revisão da DECLAN-IPM, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 393/2022 – APMD – ALAN PEÇANHA MUZY DIAS, fls. 426/509.

**I – Nº DO PROCESSO: 2022045122**

**II - CREDOR: CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**III – CNPJ: 04.053.566/0001-32**

**IV - ENDEREÇO: Avenida das Américas, nº 8445, Grupo 303/304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep 22793-081.**

**V – OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia especializado em auditoria técnica, assessoria jurídica tributária e financeira, elaboração de parecer técnico, recursos administrativos e ações judiciais, com o objetivo de promover a revisão da DECLAN-IPM e o aumento da arrecadação de ICMS por parte da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, assim como suas controladas e coligadas referente aos anos bases de 2021, 2022 e 2023.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 5.140.620,00** (cinco milhões, cento e quarenta mil seiscientos e vinte reais), o que corresponde a 6% do possível proveito econômico do Município.

**VII – DO PRAZO:** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do contrato.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por trata-se escritório com notória especialização, que apresentou sucesso em demandas semelhantes, o que sinaliza possuir corpo técnico contábil especializado, conforme razão de escolha, acostada às fls. 358/361, cumprindo assim com o que determina o art. 13, da Lei nº 8666/93.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido pela empresa, que desempenha atividades de natureza singular, sendo certo que resta justificado pelos contratos pretéritos do futuro contratado, bem como pela sua comparação com a tabela de honorários da OAB/RJ, uma vez o menor percentual de êxito praticado

**X - FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos dos honorários só ocorrerão em caso de êxito nas ações, com proveito financeiro ao Município. Trata-se de contrato de honorários por êxito, com valor vinculado ao resultado da demanda. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada da Nota Fiscal na Procuradoria-Geral do Município, do

*ERICK HALPERN*  
Procurador-Geral do Município  
19.708  
9.50



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
Procuradoria Geral do Município

PMAR  
PROC. Nº 2022045122  
FOLHAS 534  
Almeida. 26770  
RÚBRICA

documento de cobrança das publicações efetuadas no período de adimplemento, isento de erros.

- Caso de faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva representação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

**XI - FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do Art. 25, inc. II e §1º c/c Art. 13, I, da Lei n.º 8666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022045122, exigência do artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

**XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2002.04.129.0204.2735.3393905.15000000, Ficha n.º 20230153**

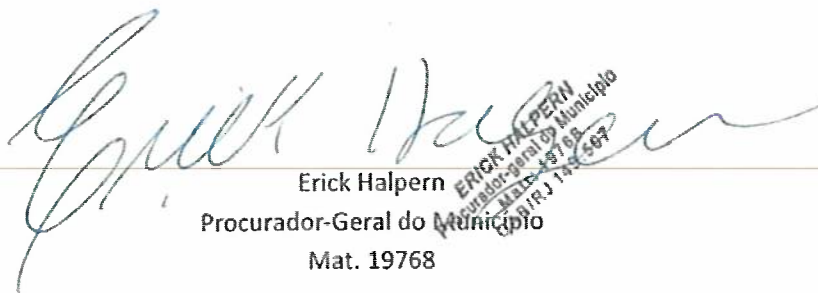
**XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.**

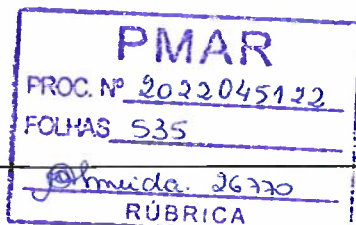
**XIV - Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º 2022045122.**

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Angra dos Reis/RJ, 10 de janeiro de 2023.

  
Erick Halpern  
Procurador-Geral do Município  
Mat. 19768



ANGRA DOS REIS, 26 DE DEZEMBRO DE 2022

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022032419, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 111/2022**, tipo menor preço global/menor taxa administrativa, cujo objeto é o Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustível, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou com tarja magnética emitidos pela empresa, com disponibilização de redes bandeiradas credenciadas em diversos postos, para atender a frota de veículos do Município de Angra dos Reis em todo território nacional, conforme as especificações e quantidades contidas no Termo de Referência, em favor da empresa abaixo:

**Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, vencedora do item 01, perfazendo como valores a menor taxa administrativa sobre o menor preço global.

O valor global foi de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com desconto da menor taxa administrativa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento, podendo ser descrito também como um milésimo por cento), **assim perfazendo o Valor Total de R\$ 1.199.880,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais).**

ANGRA DOS REIS, 03 DE JANEIRO DE 2023

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2022035200, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 080/2022**, tipo

menor preço unitário, cujo objeto é o Registro de preços destinados à contratação de serviços de lavagem e higienização de veículos e máquinas pertencentes às unidades administrativas diretas, da prefeitura municipal de Angra dos Reis, tendo por finalidade atender às demandas das secretarias solicitantes, por um período de 12 meses, conforme especificações no item 1.1 deste Termo de Referência, em favor da empresa abaixo:

**Vânia L.S Vidal LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.394.424/0001-90, vencedora do item 07, perfazendo o valor total de **R\$ 38.844,00 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).**

Este é o valor global do Pregão Presencial 080/2022.

ANGRA DOS REIS, 04 DE JANEIRO DE 2023

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023/PGM

O Sr. Procurador-Geral do Município, resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, escritório de advocacia especializado em auditoria técnica, assessoria jurídica tributária e financeira, elaboração de parecer técnico, recursos administrativos e ações judiciais, com o objetivo de promover a revisão da DECLAN-IPM, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 393/2022 – APMD – ALAN PEÇANHA MUZY DIAS, fls. 426/509.

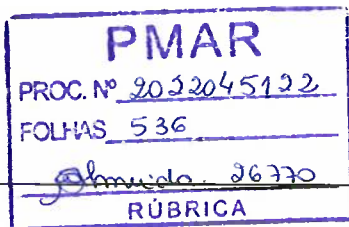
I – Nº DO PROCESSO: 2022045122

II - CREDOR: **CELSO SARDINHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

III – CNPJ: 04.053.566/0001-32

IV - ENDEREÇO: **Avenida das Américas, nº 8445, Grupo 303/304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, Cep 22793-081.**

V – OBJETO: Contratação de escritório de advocacia especializado em auditoria técnica, assessoria jurídica tributária e financeira, elaboração de parecer técnico, recursos administrativos e ações judiciais, com o objetivo de promover a revisão da DECLAN-IPM e o aumento da arrecadação de ICMS por parte da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, assim como suas controladas e coligadas



referente aos anos bases de 2021, 2022 e 2023.

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 5.140.620,00 (cinco milhões, cento e quarenta mil seiscentos e vinte reais), o que corresponde a 6% do possível proveito econômico do Município.

**VII – DO PRAZO:** O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do contrato.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Por trata-se escritório com notória especialização, que apresentou sucesso em demandas semelhantes, o que sinaliza possuir corpo técnico contábil especializado, conforme razão de escolha, acostada às fls. 358/361, cumprindo assim com o que determina o art. 13, da Lei 8666/93.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço cobrado foi estabelecido pela empresa, que desempenha atividades de natureza singular, sendo certo que resta justificado pelos contratos pretéritos do futuro contratado, bem como pela sua comparação com a tabela de honorários da OAB/RJ, uma vez o menor percentual de êxito praticado

**X - FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos dos honorários só ocorrerão em caso de êxito nas ações, com proveito financeiro ao Município. Trata-se de contrato de honorários por êxito, com valor vinculado ao resultado da demanda. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada da Nota Fiscal na Procuradoria-Geral do Município, do documento de cobrança e publicações efetuadas no período de adimplemento, isento de erros.

- Caso de faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo de trinta dias será suspenso até a data da respectiva representação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

**XI - FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do Art. 25, inc. II e §1º c/c Art. 13, V, da Lei n.º 8666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2022045122, exigência do artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

**XII - As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2002.04.129.02 04.2735.3393905.15000000, Ficha n.º 20230153**

**XIII - Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente**

execução contratual.

**XIV -** Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º 2022045122.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883 de 08/06/04 e 9.648 de 27/05/98, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

ANGRA DOS REIS/RJ, 10 DE JANEIRO DE 2023.

**ERICK HALPERN**

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Sr. Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da lei n.º 10.520/02 e posteriores alterações, e, conforme consta do processo n.º 2022035689, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 069/2022**, tipo menor preço por item, cujo objeto é a formação de Ata de Registro de Preços para futura aquisição de papeleiras de polietileno de 50 litros e outros materiais, para atender a demanda de manutenção em diversos pontos do Município em atendimento das diversas Unidades Administrativas Diretas da Prefeitura de Angra dos Reis, tendo a finalidade de atender às demandas das secretarias solicitantes, por um período de 12 meses, em favor da empresa abaixo:

**VANIA L SVIDAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 43.394.424/0001-90, vencedora do item **04**, perfazendo o valor total de **R\$ 24.752,00** (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais);

**GONÇALVES LEAL SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 47.611.125/0001-11, vencedora dos itens **05, 07 e 08**, perfazendo o valor total de **R\$ 158.012,00** (cento e cinquenta e oito mil e doze reais);

**LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 43.219.256/0001-05, vencedora dos itens **01, 02, 03 e 06**, perfazendo o valor total de **R\$ 384.316,36** (trezentos e